



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 147/2023

RECONHECE O CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS PARA FINS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica reconhecido o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência ou condição neurológica não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O Cordão de Girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampadas com desenhos de girassóis.

Art. 2º O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o acesso aos direitos assegurado à pessoa com deficiência.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do Cordão de Girassol, por meio de afixação de informativos em seus ambientes físicos e virtuais, bem como os procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas e garantir seu atendimento prioritário por meio de comprovação de deficiência no momento da abordagem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa facilitar a identificação de pessoas com deficiências ocultas, ou seja, que não podem ser percebidas imediatamente e para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o de prioridade em filas, ao assento prioritário no transporte público, haja vista que esta deficiência muitas vezes não apresenta evidências físicas aparentes.

Pessoas com deficiências ocultas tendem a ter dificuldades de se manterem por muito tempo em determinados locais, gerando tensão e nervosismo. É possível que uma criança não esteja fazendo uma "birra" porque ela não pode comer um biscoito. É provável que estejam a ter uma crise sensorial completa, não por escolha, mas porque está sobrecarregada.

O fato é que nem sempre esses comportamentos são compreendidos por quem está por perto. Para evitar constrangimentos, algumas comunidades internacionais já compreendem o alerta que é feito através de uma fita ou cordão verde, enfeitado por girassóis, garantindo agilidade na assistência e segurança a esses cidadãos que fazem uso do acessório.

Como exemplo, destaco que desde 2016, funcionários do aeroporto de Gatwich em Londres, criaram e fizeram do Cordão de Girassol um símbolo de apoio para pessoas com necessidades ocultas.

O presente Projeto de Lei não apenas propiciará um olhar mais cuidadoso para os que enfrentam problemas de saúde ocultos, mas também, poderá influenciar que instituições e/ou repartições privadas, bem como órgãos municipais, optem não apenas por disseminá-la, mas também adotá-la no seu dia-a-dia.

Pela dificuldade de identificação em determinados casos, o Projeto de Lei Cordão de Girassol deve facilitar que os direitos sejam assegurados, tornando, assim, Itajaí um município com mais acessibilidade e igualdade.

Diante disso, o referido Projeto de Lei Ordinária é de suma relevância, e o apoio dos nobres Vereadores estará garantindo ainda mais a inclusão em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC